



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

PROJETO DE LEI N. 01/2025

Altera disposições da Lei Municipal nº 407/2010 e dá outras disposições.

O Poder Legislativo do Município de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, GELSON COELHO DO ROZÁRIO - Prefeito, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 407/2010, passa ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CASA DA AMIZADE DE SÃO JORGE D'OESTE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.123.247/0001-92, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Mato Grosso nº 576, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste PR.

Art. 2º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 407/2010, passa ter a seguinte redação:

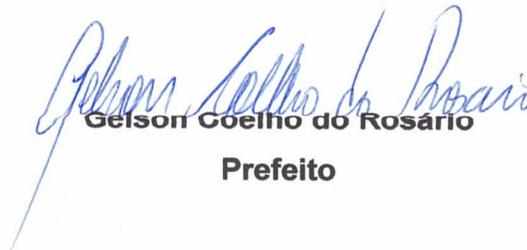
Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO CASA DA AMIZADE DE SÃO JORGE D'OESTE, tem entre outras finalidades:

Art.3º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 407/2010.

Art. 4º. Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 62º ano de emancipação.

Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR
FONE: 46 3534-1072
CNPJ 02.232.834/0001-58
24/01/2025
Aduana Rejm


Gelson Coelho do Rosário
Prefeito



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo promover a alteração da Lei Municipal nº 407/2010, especificamente nos artigos 1º e 2º, a fim de atualizar e regularizar a denominação da entidade previamente contemplada como de utilidade pública.

A Associação das Senhoras de Rotarianos de São Jorge D'Oeste, conforme a redação original da Lei, passará a ser reconhecida como Associação Casa da Amizade de São Jorge D'Oeste, nome que a instituição utiliza atualmente e que corresponde à sua nova identidade e missão.

A Associação Casa da Amizade de São Jorge D'Oeste permanece com o mesmo CNPJ (78.123.247/0001-92), conforme os registros oficiais. No entanto, o nome atualizado se alinha melhor com a realidade da associação, facilitando o reconhecimento de sua identidade perante os munícipes e as autoridades.

Em razão da relevância dessa alteração, e considerando a importância das atividades desenvolvidas pela associação em benefício da sociedade local, solicito a análise e a aprovação deste projeto de lei pelos nobres vereadores.

Por fim, ressalta-se que esta alteração não acarreta qualquer modificação substancial no funcionamento da entidade, mas apenas adequa formalmente sua denominação e especificações, conforme as necessidades atuais da associação e da comunidade de São Jorge D'Oeste - PR.

Atenciosamente,



Gelson Coelho do Rosário
Prefeito



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

14ª Legislatura

Rua Concórdia, 428 - Fone: (46) 3534 1072 / CEP 85575-000/São Jorge D'Oeste - Paraná

São Jorge D'Oeste, 04 de Fevereiro de 2025.

DESPACHO ÀS COMISSÕES

Sr. Presidente da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação** encaminhamos por meio deste o **Projeto de Lei nº 01/2025** de autoria do Executivo Municipal que altera disposições da Lei Municipal nº. 407/2010 e dá outras providências, para vossa análise e parecer.

Atenciosamente,

LEANDRO PAGLIARI JACOBS.
Assessor do Gabinete da Presidência.

Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR

VEREADOR



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

14ª Legislatura

Rua Concórdia, 428 - Fone: (46) 3534 1072 / CEP 85575-000/São Jorge D'Oeste - Paraná

São Jorge D'Oeste, 10 de Fevereiro de 2025.

PARECER PLE 01/2025

Projeto de Lei nº 01/2025 de autoria do Executivo Municipal que altera disposições da Lei Municipal nº. 407/2010 e dá outras providências.

A Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, reuniu-se ordinariamente às 17h do dia 10 de fevereiro de 2025 e juntos analisaram o projeto de Lei.

A Comissão composta pelos Vereadores Adir Antônio Marafon, Moacir Antônio Costa e Silva e Rozi Terezinha Marmitt, que reunidos sob a presidência do Vereador Adir Antônio Marafon, juntos analisaram o **Projeto de Lei Nº 01/2025** de Autoria do Executivo Municipal e nada havendo em contrário os Membros da comissão deram parecer favorável e considerando o plenário soberano que o mesmo tenha discussão em plenário.

Sem mais este é o parecer da Comissão.

Adir Antônio Marafon
Presidente da Comissão

Moacir A. Costa e Silva
Relator

Rozi Terezinha Marmitt
Secretária

**AO PREFEITO MUNICIPAL GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL - SÃO JORGE D'OESTE - PR**

Alteração de Razão Social

A **ASSOCIAÇÃO CASA DA AMIZADE DE SÃO JORGE D'OESTE**, Associação Privada, sem fins lucrativos, com sede sito na Rua Mato Grosso, nº 576, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob nº 78.123.247/0001-92, neste ato representado pela Presidente a Sra. **TANIA MARIA DE LIMA SOSTER**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada sito na Av. Pref. Adelarte Umiltro Debortoli, nº 648, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº 4.833.287-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº 906.154.509-97.

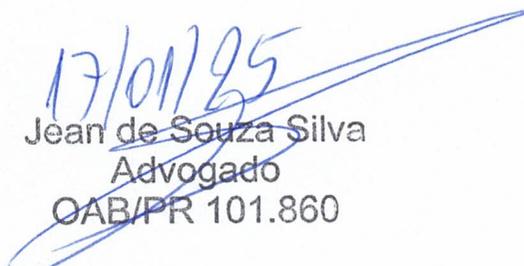
Vem com o devido respeito e acatamento, e na melhor forma de direito, solicitar a **ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL**, junto a Lei Municipal nº 407, de 06/07/2010, do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, de "**Associação das Senhoras de Rotarianos de São Jorge D'Oeste**" para "**Associação Casa da Amizade de São Jorge D'Oeste**", conforme documentação em anexo.

Nestes termos

Espera-se deferimento.

São Jorge D'Oeste - PR, 16 de Janeiro de 2025.


TANIA MARIA DE LIMA SOSTER
Presidente

17/01/25

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste/PR

RECOMENDAÇÃO JURÍDICA PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 01/2025

ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ

Interessados: Sr. Presidentes das Comissões Permanentes e demais Vereadores da Câmara Municipal de São Jorge D' Oeste – PR.

ASSUNTO

Análise do Projeto de Lei do Executivo nº 01/2025, com a seguinte súmula:

“Altera disposições da Lei Municipal nº 407/2010 e dá outras disposições”.

RELATÓRIO

Trata-se de recomendação expedida pela Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste – PR, com o objetivo de orientar os vereadores quanto a análise do Projeto de Lei do Executivo nº 01/2025.

O presente instrumento destina-se a realização de análise de constitucionalidade, regularidade e tramitação do projeto de lei, bem como sobre a instrução documental do mesmo.

Tem-se que o referido Projeto de Lei fora protocolado na Câmara Municipal em data de 24/01/2025, e realizada a leitura na sessão do dia 03/02/2025, e recepcionado por esta Assessoria Jurídica, em 04/02/2025, apresentamos a manifestação a seguir:

A súmula do referido projeto descreve:

“Altera disposições da Lei Municipal nº 407/2010 e dá outras disposições”.

Sendo que, após a análise, passo a opinar, posicionando no seguinte sentido:

FUNDAMENTAÇÃO

DA COMPETÊNCIA DE INICIATIVA E
CONSTITUCIONALIDADE

Página 1 de 5

Rua Concórdia, 428, Centro, São Jorge D'Oeste/PR. CEP: 85575-000
Fone: (46) 3534-1072 E-mail: administracao@camarasjo.pr.gov.br



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste/PR

O presente Projeto de Lei destina-se à alterar a razão social de “*Associação das Senhoras de Rotarianos de São Jorge D'Oeste*”, para “*Associação Casa da Amizade de São Jorge D'Oeste*”.

A iniciativa do referido projeto foi do Executivo Municipal, o qual é competente para propor o referido Projeto de Lei, conforme previsto na Constituição Federal, no artigo 30, bem como na Lei Orgânica e no Regimento Interno.

Constituição Federal

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Orgânica

Art. 9º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Regimento Interno

Art. 38. São atribuições do Plenário:

I - elaborar, com a participação do Poder Executivo, as leis municipais;

Sob o aspecto da legitimidade para a propositura do presente projeto de lei vislumbra-se, que o Poder Executivo detém a prerrogativa de iniciar o processo legislativo, sendo assim, o autor da matéria é competente no presente caso.

Portanto, conforme consta nos dispositivos normativos acima, não se verifica nenhum vício de iniciativa na propositura do projeto de Lei, uma vez que todas as competências foram respeitadas.

No que diz respeito a Constitucionalidade da matéria objeto do Projeto de Lei em análise, entendemos que é constitucional, estando previsto na Constituição Federal e demais normas aplicáveis a competência do Poder Executivo para propor a matéria, estando revestido da legalidade e constitucionalidade.

DO MÉRITO

Quanto ao mérito tratado no Projeto de Lei do Executivo nº 01/2025 verifica-se por sua própria justificativa que o mesmo está revestido da legalidade, uma vez que trata-se unicamente de alteração da razão social da aludida associação.

Página 2 de 5



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste/PR

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, demonstra-se cabível a presente proposição.

DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

A tramitação da presente proposição deverá seguir o rito ordinário, uma vez que não se trata de tramitação em regime de urgência, prevista no art. 118 e seguintes do Regimento Interno.

Assim, deverá ser observada a tramitação do rito ordinário regimental.

DAS COMISSÕES COMPETENTES

Desta feita, conforme acima exposto, o presente Projeto de Lei, em obediência ao contido no Regimento Interno, antes de ser submetido a votação deverá passar pelas comissões competentes para parecer, devendo manifestarem-se as seguintes comissões:

1 – Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
(Competência: Art. 57 do Regimento Interno);

Assim, por se tratar unicamente de alteração de razão social, cabe a comissão acima nominada conforme previsto no Regimento Interno, manifestar-se sobre a matéria.

DA DELIBERAÇÃO E VOTAÇÃO

Após concluídos os pareceres necessários e desde que favoráveis, nos termos do art. 144 do Regimento Interno desta casa a matéria contida no Projeto de Lei nº 01/2025 deverá ter **duas discussões (dois turnos de votação)**

Art. 143. Terão uma única discussão as seguintes proposições:

I - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

II - o veto;

III - os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;

IV - os requerimentos sujeitos a discussão;

V – as emendas.

Página 3 de 5



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste/PR

Art. 144. Terão 02 (duas) discussões todas as proposições não incluídas no artigo 143, exceto as que forem rejeitadas na primeira, caso em que serão arquivadas.

§ 1º Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão em que tenha ocorrido a primeira.

§ 2º É considerada aprovada toda proposição de que trata o "caput" deste artigo, desde que seja aprovada nas duas discussões.

Quanto a aprovação deste Projeto de Lei, de acordo com o previsto no artigo 157 do Regimento Interno, o mesmo dependerá de voto favorável da maioria.

Art. 157. As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

Quanto ao voto da Presidente, a mesma poderá manifestar de acordo com o inciso III, do artigo 33 do Regimento Interno.

Art. 33. O Presidente da Câmara poderá votar nos seguintes casos:

I – na eleição da Mesa;

II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;

III – **nos casos de empate.**

No que concerne ao quesito mérito e conveniência e aprovação ou não do projeto, deverá se pronunciar o soberano Plenário, pois, não compete à assessoria jurídica adentrar nestas questões, cabendo ao mesmo somente a análise formal e constitucional.

Em vista da análise, a proposta está dentro da competência constitucional do Ente Municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, no nosso entendimento, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

CONCLUSÃO

Considerando que esta assessoria limita-se a analisar os requisitos Legais e Constitucionais do presente Projeto de Lei e, diante do exposto, em razão da análise efetuada, de acordo com a fundamentação supra, conclui-se que o Projeto de Lei do Executivo nº 01/2025, possuiu base legal quanto a competência e iniciativa, inexistindo inconstitucionalidade, ou ilegalidade.



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste/PR

Sendo assim, o mesmo poderá ter seu prosseguimento nos termos acima descritos.

Esta é a recomendação, a qual serve de orientação as comissões e vereadores quanto a matéria tratada no Projeto de Lei, ressaltando que a mesma não é vinculativa, cabendo aos senhores vereadores acatá-la ou não.

São Jorge D'Oeste/PR, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2025.

WATSON MÜELLER
OAB/PR 36.172

FERNANDA CRISTIELI MARONEZE
OAB/PR 76.847

**1º ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS DE ROTARIANOS DE SÃO JORGE
D'OESTE, EM 26/02/2023.
CNPJ nº 78.123.247/0001-92**

A ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS DE ROTARIANOS DE SÃO JORGE D'OESTE, CNPJ 78.123.247/0001-92, resolve em Assembleia Geral Extraordinária, ALTERAR O NOME SOCIAL para ASSOCIAÇÃO CASA DA AMIZADE DE SÃO JORGE D'OESTE.

A ASSOCIAÇÃO CASA DA AMIZADE DE SÃO JORGE D'OESTE, revoga em Assembleia Geral Extraordinária neste ato todos os artigos anteriores do Estatuto Social, respeitando quórum descrito no Artigo nº 30, que passa a ter a nova redação abaixo consolidada.

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CASA DA
AMIZADE DE SÃO JORGE D'OESTE**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º ASSOCIAÇÃO CASA DA AMIZADE DE SÃO JORGE D'OESTE, fundada em de 13 de Junho de 1982, é uma entidade civil, de caráter assistencial, moral e cultural sem fins lucrativos, com sede na Rua Mato Grosso, nº 576, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, e foro na cidade de São João, Estado do Paraná, reconhecida pela sigla "ACA", sendo sua personalidade jurídica distinta das associadas, as quais não são solidárias, nem subsidiariamente responsáveis pelas obrigações assumidas pela Associação.

Art. 2º A ASSOCIAÇÃO CASA DA AMIZADE DE SÃO JORGE D'OESTE tem por finalidade:

- I. Promover maior aproximação entre as famílias de rotarianos e fomentar amizade entre as associadas;
- II. Atendimento, assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica de Assistência Social, a defesa e garantia de seus direitos;

- III. Propor e subsidiar o desenvolvimento de projetos sociais, com vistas à promoção humana;
- IV. Possibilitar o desenvolvimento de projetos que objetivam a defesa, a preservação e conservação do meio ambiente, sua sustentabilidade, incentivando o voluntariado, no desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- V. Promover a ética, a paz, a cidadania, o respeito aos direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- VI. Desenvolver ações para a promoção da ética, da paz, da cidadania, do respeito aos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Art. 3º A Associação terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 4º Formam o quadro associativo da Entidade, as seguintes categorias de associadas:

- I. **EFETIVAS:** as esposas de rotarianos que queiram participar do quadro associativo, aceitando as diretrizes da Associação, bem como as que enviuvarem, quando o marido pertencia ao quadro associativo do Rotary Clube; Cônjuges e familiares afins; rotarianas (os) e rotaractianas (os);
- II. **COLABORADORAS:** senhoras da comunidade, indicadas por associadas efetivas, recebendo a devida aprovação da Diretoria e demais associadas com direitos e deveres iguais. As Associadas Colaboradoras não podem ultrapassar a 70% (setenta por cento) do número das Efetivas;

Art. 5º São requisitos para admissão de associadas:

- I. Aceitar as diretrizes da Associação;
- II. Preencher o cadastro próprio da Entidade;
- III. Fazer parte da comunidade local;

- IV. Ser apresentada por uma associada com a devida aprovação da Diretoria e demais associadas em reunião ordinária.

Art. 6º É passível de demissão a associada que:

- I. Deixar de cumprir com suas obrigações junto à Tesouraria por um prazo de até 06 (seis) meses;
- II. Por vontade expressa (por escrito) da própria associada, encaminhada à Presidente;
- III. Deixar de comparecer a cinco reuniões consecutivas e três Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias sem justificativa.

Art. 7º A exclusão de qualquer associada ocorrerá nas hipóteses abaixo relacionadas:

- I. Violação deste Estatuto ou do Regimento Interno;
- II. Causar prejuízo material e/ou moral à Entidade, definidos no Regimento Interno.

Art. 8º A demissão ou exclusão da associada que cometeu a falta dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

§ 1º Um relatório com as ocorrências que levaram à demissão ou exclusão, deverá ser enviado à associada em questão por carta registrada, 7 (sete) dias após a realização da Assembleia Geral Extraordinária, cabendo à mesma, recurso por escrito, junto ao Conselho Consultivo, que após análise poderá convocar uma outra Assembleia Geral Extraordinária para a decisão final.

§ 2º A decisão da exclusão é em caráter irrevogável.

Art. 9º A Associada poderá solicitar seu afastamento temporário por escrito, com justificativa a ser analisada e aprovada pela Diretoria e Conselho Consultivo, ficando, no entanto com as seguintes obrigações:

- I. Pagamento da per capita anual estipulada pela Coordenadoria Distrital das Casas da Amizade;

- II. Pagamento de 30% (trinta por cento) da mensalidade da Associação estipulada para o período, correspondente à manutenção do patrimônio;
- III. Durante o período de afastamento, a participação da associada em reuniões ou eventos ficará vinculada ao pagamento de suas despesas.
- IV. Oficialização por escrito de seu retorno, quando voltará aos seus direitos e deveres regulares;
- V. Demais orientações serão definidas em regimento interno da entidade.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

Art. 10º São direitos das associadas Efetivas e Colaboradoras:

- I. Frequentar a sede da entidade e participar das reuniões sociais, culturais e de trabalho;
- II. Propor ou encaminhar por escrito à Diretoria qualquer medida ou iniciativa que julgar proveitosa para a Entidade, desde que não seja conflitante com suas finalidades;
- III. No mínimo 1/5 (um quinto) das associadas poderão promover a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária, declarando o motivo de mesma, por escrito;
- IV. Votar e ser votada, a associada que estiver em dia com a mensalidade e outra qualquer responsabilidade; com frequência mínima de 70% (setenta por cento), nos últimos doze meses da data da eleição;
- V. Participar de todas as reuniões, Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias convocadas pela Diretoria.

Art. 11º Os direitos e privilégios das associadas são pessoais e não podem ser transferidos ou cedidos a terceiros por ato do associado ou por força de Lei.

Art. 12º São deveres das Associadas:

- I. Manter-se quites com a Tesouraria;
- II. Cumprir as disposições estatutárias, assim como as deliberações da Diretoria e Assembleias;

- III. Informar a Diretoria por escrito, sobre todas as alterações em seus dados cadastrais;
- IV. Contribuir para que a Entidade possa alcançar as suas finalidades;
- V. Participar de todas as reuniões, Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias convocadas;
- VI. Zelar pelo patrimônio material e moral, da Entidade.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO

Art. 13° - A eleição da Presidente da ACA da gestão seguinte, far-se-á em Assembleia Geral Ordinária, a cada 2 (dois) anos, entre 1º de agosto e 30 de setembro.

Parágrafo único - Poderão ser indicadas como candidatas as associadas efetivas e colaboradoras que estiverem em conformidade com os seguintes critérios:

- I. A associada efetiva com mais de 1 (um) ano de participação e a colaboradora com mais de 03 (três) anos, que tenham ocupado algum cargo na diretoria executiva;
- II. A associada que estiver em dia com a tesouraria da Casa da Amizade ou outra qualquer responsabilidade, com frequência mínima de 70% (setenta por cento) nos últimos doze meses da data da eleição;

Art. 14° A indicação da candidata à Presidência deverá ser feita por correspondência impressa, endereçada à Presidente da ACA, até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1° A convocação para a Assembleia Geral Ordinária na qual se dará a eleição, será feita pela Presidente da ACA, com no mínimo, 10 dias de antecedência.

§ 2° A votação será através de cédula com voto secreto, sendo declarada eleita a candidata que obtiver o maior número de votos.

§ 3º A Presidente eleita participará da Diretoria em exercício, na qualidade de 2ª Vice-presidente.

§ 4º Caso a Presidente Eleita renuncie antes de tomar posse, será convocada uma Assembleia Extraordinária para nova Eleição.

§ 5º Caso a Presidente em exercício, por qualquer motivo não consiga concluir o mandato, será substituída pela 1ª Vice. Se a 1ª Vice também não tiver condições de continuar, será realizada uma Assembleia Geral Extraordinária para nova eleição.

Art. 15º A Presidente em exercício terá isenção da mensalidade durante seu mandato.

CAPÍTULO V

DA COORDENADORIA DISTRITAL DAS CASAS DA AMIZADE

Art. 16º A ASSOCIAÇÃO CASA DA AMIZADE DE SÃO JORGE D'OESTE é filiada à Coordenadoria Distrital das Casas da Amizade e em consequência à Coordenadoria Nacional das Casas da Amizade do Brasil – CNCAB.

Art. 17º Em decorrência da filiação à Coordenadoria Distrital das Casas da Amizade, a Associação terá as seguintes responsabilidades:

- I. Enviar representante devidamente credenciada, em todos os Encontros promovidos pelas Coordenadorias Nacional e Distrital, com direito a voto;
- II. Dar condições ao funcionamento da Coordenadoria Nacional das Casas da Amizade do Brasil ou Coordenadoria Distrital das Casas da Amizade quando a Coordenadora eleita for uma associada da Entidade;
- III. Fornecer informações sobre as atividades da Entidade, bem como solicitar orientação quando necessário;
- IV. Promover estudos visando alterações estatutárias quando se fizer necessário;
- V. Solicitar esclarecimento à Coordenadoria Distrital e ou à Coordenadoria Nacional, sempre que o Estatuto for omissivo.

- VI. Enviar à Coordenadoria Distrital e ou Nacional, balanço anual e relatórios das atividades desenvolvidas pela entidade;
- VII. Enviar anualmente a per capita estipulada pela Coordenadoria Distrital correspondente ao número de associadas;
- VIII. Convidar, com antecedência mínima de 30 dias, quando houver interesse e possibilidade, a Coordenadora Distrital e/ou Nacional, para eventos promovidos pela Entidade.

Art. 18° Na Diretoria da Entidade deve haver sempre uma representante da mesma junto à Coordenadoria Distrital.

Art. 19° A ASSOCIAÇÃO CASA DA AMIZADE DE SÃO JORGE D'OESTE, em conjunto com 1/5 (um quinto) das Associações do Distrito, mediante documento assinado, poderá em qualquer época, requerer uma Assembleia Geral Extraordinária da Coordenadoria Distrital devendo para isso, sempre indicar a ordem do dia.

§ 1° A Assembleia Geral Extraordinária será realizada no domicílio da Coordenadora Distrital ou onde esta determinar, dentro do Distrito.

§ 2° A Coordenadora Distrital deverá convocar a Assembleia acima especificada para um prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que recebeu o pedido.

CAPÍTULO VI DO FUNDO SOCIAL

Art. 20° As rendas da entidade serão constituídas de:

- I. Contribuição de todas as associadas;
- II. Doação ou numerários entregues à Associação pela comunidade, autoridades, ou órgãos Estaduais, Municipais e Federais;
- III. Convênios com órgãos públicos e privados;
- IV. Promoções de caráter beneficente.

Art. 21° Constituir-se-á como patrimônio da ASSOCIAÇÃO CASA DA AMIZADE DE SÃO JORGE D'OESTE:

- I. Todas as rendas e bens da Entidade, aplicados à critério da Diretoria;
- II. Toda a edificação construída ou adquirida pela Entidade;
- III. As doações ou legados;
- IV. Quaisquer bens materiais que vierem a ser doados à Entidade.

Art. 22° Toda promoção deverá ter pré-estabelecida a Entidade Assistencial que será contemplada com a doação;

Parágrafo único: A distribuição dos lucros consta no Regimento Interno da entidade.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 23° São órgãos da administração da Entidade:

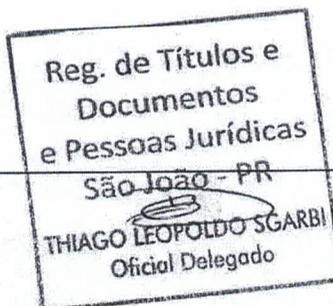
- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Consultivo;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 24° Será vedada a remuneração, concessão de vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título aos seus diretores, conselheiros, associados, benfeitores e equivalentes.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25° A Diretoria Executiva fica assim constituída:

- I. Presidente;
- II. 1ª Vice-Presidente;
- III. 1ª Secretária;
- IV. 2ª Secretária;
- V. 1ª Tesoureira;
- VI. 2ª Tesoureira;
- VII. 1ª Protocolo;
- VIII. 2ª Protocolo;



IX. 1ª Imagem Pública;

X. 2ª Imagem Pública;

Parágrafo único - A escolha da Diretoria ficará a cargo da Presidente eleita.

Art. 26º - A Presidente é eleita para mandato de dois anos que se inicia em 1º de julho e termina após dois anos, em 30 de junho, no mesmo biênio da Coordenadoria Distrital e Nacional.

Parágrafo único - O exercício social e fiscal da Associação Casa da Amizade de São Jorge D'Oeste terá início no segundo semestre e a Presidente saínte terá um prazo de sessenta dias após o encerramento de sua gestão, para regularizar documentação e apresentar balanço contábil e movimentação bancária.

Art. 27º A Cerimônia de posse da Presidente dar-se-á entre 1º e 30 de julho, quando será apresentada a sua diretoria.

§ 1º A Presidente poderá nomear tantas comissões adjuntas quantas forem necessárias, com funções específicas;

§ 2º As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes em reunião, que será instalada com a presença mínima de 6 (seis) membros, cabendo à Presidente, o voto de desempate;

§ 3º Perderá o mandato, o membro da diretoria que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas, sem motivo justificado. Vago o cargo, caberá à Presidente convidar outra associada à substituição;

§ 4º Na ausência temporária da Presidente, ou nos seus impedimentos, esta será substituída pela Vice-Presidente ou demais membros, na ordem estabelecida no caput deste artigo.

§ 5º Compete à presidente indicar as associadas que irão administrar a sede própria da Entidade;

Art. 28º Compete à Diretoria Executiva:

Reg. de Títulos e
Documentos
e Pessoas Jurídicas
São João - PR
THIAGO LEOPOLDO SGARBI
Oficial Delegado

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, assim como as demais deliberações tomadas pelos órgãos da Associação;
- II. Zelar pela ordem da administração, observando fielmente os programas e orçamentos previstos;
- III. Prestar as informações solicitadas pelos demais órgãos da Entidade;
- IV. Admitir, demitir, e fixar salários de empregados da Entidade;
- V. Apresentar na primeira reunião ordinária da gestão, o programa e previsão orçamentária das atividades a serem realizadas no período;
- VI. Submeter à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, o relatório das atividades realizadas e a prestação de contas, após o parecer do Conselho Fiscal, ao final da gestão.

CAPÍTULO IX DA PRESIDENTE

Art. 29º Compete à Presidente:

- I. Coordenar as atividades desenvolvidas pelos órgãos e comissões;
- II. Representar a Entidade em juízo e fora dele ativa e passivamente;
- III. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, as reuniões Ordinárias, participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Autorizar o pagamento de despesas contraídas pela Entidade, assinando em conjunto com a tesoureira, os cheques e outras ordens de pagamentos ou de dívidas da Associação;
- V. Solucionar todos os casos de urgência;
- VI. Zelar pelo patrimônio material e moral da Associação, pelo bom aspecto das instalações e funcionamento regular de todos os seus trabalhos;
- VII. Vetar as decisões da Diretoria, com efeito suspensivo, até decisão da Assembleia Geral Extraordinária;
- VIII. Participar das reuniões das comissões;
- IX. Elaborar um plano de Ação em conjunto com a Diretoria apresentando-o na primeira reunião Ordinária de sua gestão.

CAPÍTULO X DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 30° Compete à 1ª Vice-Presidente auxiliar a Presidente em todas as suas atividades.

§ 1º A Primeira Vice-Presidente será escolhida pela Presidente, obedecendo aos seguintes critérios, em ordem de prioridade:

- I. Ser associada com participação ativa na Casa da Amizade;

§ 2º Cabe à Primeira Vice-Presidente:

- I. Substituir a Presidente nos momentos de impedimento e/ou afastamento e sucedê-la em caso de renúncia, morte ou destituição do cargo por processo de exclusão, aprovado pela Assembleia Geral;
- II. Em caso de vacância, a Primeira Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente, respeitando o ano da gestão em curso.

CAPÍTULO XI DAS SECRETÁRIAS

Art. 31° Compete às Secretárias, superintender os serviços da secretaria.

§ 1º Primeira Secretária:

- I. Redigir contratos, atas e outros documentos;
- II. Elaborar ata das reuniões de Diretoria, Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, Reuniões Ordinárias, Festivas e de Trabalho;
- III. Redigir e assinar, em conjunto com a Presidente, toda a correspondência da Associação.

§ 2º Segunda Secretária:

- I. Substituir a 1ª Secretária em seus impedimentos;
- II. Organizar e manter em funcionamento o cadastro social e o fichário de identificação das associadas.

CAPÍTULO XII DAS TESOUREIRAS

Idelmar
IDELMAR MATEUS RAGNINI
Av. Iguaçu, 304 - Apto. 03
CEP 85575-000 - São Jorge D' Oeste - PR
CPF 081.535.189-50
Advogado OAB-PR 103.271

Reg. de Títulos e
Documentos
e Pessoas Jurídicas
São João - PR
THIAGO LEOPOLDO SGARBI
Oficial Delegado

Art. 32º Compete às Tesoureiras:

§ 1º Primeira Tesoureira:

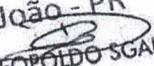
- I. Superintender todos os serviços relativos à tesouraria;
- II. Analisar e elaborar, juntamente com a diretoria, a previsão orçamentária para a gestão;
- III. Pagar as despesas expressamente autorizadas pela Presidente exigindo as quitações, e em conjunto com a Presidente, assinar os cheques e outras ordens de pagamento;
- IV. Manter sob sua guarda os respectivos talonários de cheques, cartões, da Entidade;
- V. Preparar e assinar todos os expedientes da Tesouraria;
- VI. Controlar as folhas de pagamento dos funcionários da Entidade, bem como encargos sociais, mantendo-os atualizados;
- VII. Manter atualizado o ativo e passivo da Entidade, informando à Presidente sobre os referidos dados;
- VIII. Coletar todos os documentos para organização de balancetes e prestações de contas da Diretoria;
- IX. Encaminhar ao contador os documentos para elaboração de balancetes quando solicitado, balanços anuais, declaração de imposto de renda e demais providências legais, para posterior encaminhamento à apreciação do Conselho Fiscal.

§ 2º Segunda Tesoureira:

- I. Efetuar a cobrança das mensalidades, enviando relatórios à Diretoria, das associadas em atraso com suas obrigações financeiras;
- II. Enviar relatórios as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias das associadas, que não se encontram em condições financeiras normais com a Entidade e conseqüentemente impedidas de votar e ser votada.
- III. Substituir a 1ª Tesoureira em seus impedimentos.

CAPÍTULO XIII

DA COMISSÃO DE PROTOCOLO

Reg. de Títulos e
Documentos
e Pessoas Jurídicas
São João - PR

THIAGO LEOPOLDO SGARBI
Oficial Delegado

Art. 33° Compete às (aos) componentes da comissão de Protocolo e Imagem Pública:

- I. Colocar-se minuciosamente a par de cada item do programa a ser desenvolvido na reunião, de modo a encontrar-se capacitada a intervir, com total desembaraço no momento certo, ou de prestar imediata e eficiente colaboração à Presidência ou qualquer pessoa que vier a participar da realização do evento;
- II. Colaborar com a Presidente na composição da mesa que dirigirá a reunião, atendo-se as disposições do Cerimonial Oficial do país e das boas normas sociais;
- III. Dar atenção especial à panóplia, símbolos, tribuna, iluminação e som.

Art. 34° Compete à Representante junto à Coordenadoria Distrital:

- I. Ler em reunião toda a correspondência enviada pela Coordenadora Distrital e Orientadora de Setor;
- II. Comunicar à Orientadora de Setor e Coordenadora Distrital sobre todas as atividades da Associação;
- III. Participar dos Encontros de Setor, de Orientadoria, de Coordenadoria Distrital e Nacional.

CAPÍTULO XIV DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 35° O Conselho Consultivo é um órgão consultivo e deliberativo por excelência, com mandato de dois anos, coincidente com o da Presidente, em exercício.

Art. 36° O Conselho Consultivo é composto pelas ex-Presidentes, legalmente associadas (os), e pela Presidente, segundo o que preceitua o Art. 4° deste Estatuto.

Art. 37° A Presidente do Conselho Consultivo será escolhida pelos próprios membros do Conselho, mediante critério adotado internamente.

Art. 38° Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Assessorar, orientar, esclarecer e auxiliar a Diretoria, as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e o Conselho Fiscal, quando solicitado;
- II. Verificar se o Estatuto e Regimento Interno estão sendo fielmente cumpridos;
- III. Decisões importantes e urgentes poderão ser avaliadas temporariamente pelo Conselho até serem homologadas pela Assembleia Geral Extraordinária;
- IV. Reformar e aprovar o Regimento Interno;
- V. Organizar programa de capacitação para a Presidente eleita.

Art. 39° O Conselho Consultivo poderá solicitar o impedimento da Diretoria quando constatadas irregularidades, desrespeito ou descumprimento do Estatuto da Entidade.

CAPÍTULO XV DO CONSELHO FISCAL

Art. 40° O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador da Diretoria Executiva, tem sua instalação obrigatória e será composto por três efetivas e três suplentes, pertencentes ao quadro associativo com mandato de dois anos, coincidente com o da Presidente, indicadas pelo Conselho Consultivo e Diretoria Executiva.

Art. 41° A Presidente do Conselho Fiscal será escolhida pelos próprios membros do Conselho, pelo critério que adotarem internamente.

Art. 42° Na falta do membro efetivo, será convocada sua suplente.

Art. 43° Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e dar parecer nas contas da Diretoria, antes de serem encaminhadas à Assembleia Geral Ordinária;
- II. Examinar e dar visto a cada trimestre as contas, regulamentos e documentos da Entidade;
- III. Examinar e dar parecer sobre os orçamentos elaborados pela Diretoria;
- IV. Verificar se o Estatuto Social da Entidade está sendo fielmente cumprido.

Art. 44° Não poderão ser escolhidas para o Conselho Fiscal, parentes até 3º grau consanguíneo ou afim de qualquer membro da Diretoria Executiva.

Art. 45° O Conselho Fiscal poderá contratar órgão técnico e estranho à Diretoria, para auxiliar na apreciação das contas da Entidade, após aprovação dos possíveis custos, pela Diretoria.

Art. 46° O Conselho Fiscal poderá solicitar o impedimento da Diretoria quando constatadas irregularidades, desrespeito ou descumprimento do Estatuto da Entidade.

CAPÍTULO XVI DA ASSEMBLEIA GERAL E REUNIÕES

Art. 47° A convocação para a Assembleia Geral Ordinária será feita através de Edital de Convocação com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 48° A Assembleia Geral Ordinária funcionará em 1ª chamada com a maioria absoluta (50% + 1) das associadas e em 2ª chamada, meia hora após, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) das associadas.

§ 1° Para a aprovação em 1ª ou 2ª chamada será necessário o voto a favor de 2/3 (dois terços) das associadas presentes.

§ 2° O prazo para apresentação de candidatas à presidência encerrar-se-á com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da Assembleia Geral Ordinária e deverá ser por escrito, entregue à Presidente.

Art. 49° As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria da Associação ou por 1/5 (um quinto) do número total das associadas e instalar-se-ão em primeira convocação, com a maioria absoluta (50%+1) das associadas, e, em segunda convocação, meia hora depois, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) das associadas.

§ 1° Para a aprovação em 1º ou 2º chamada será necessário o voto de 2/3 (dois terços) das associadas presentes.

§ 2° A convocação para a realização da Assembleia Geral Extraordinária, será feita pela Secretária por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e

duas) horas. Convocação esta que indicará o dia, hora, local, ordem do dia e a observância mencionada no caput deste artigo.

§ 3º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão ser discutidos os assuntos referidos na ordem do dia.

Art. 50º As Assembleias Gerais Extraordinárias, uma vez constituídas com observância do presente Estatuto, têm competência para:

- I. Resolver todos os casos de interesse da Entidade, submetidos à sua apreciação pelos órgãos Diretivos ou pelas associadas;
- II. Apreciar, discutir e aprovar ou não qualquer ato praticado pela Diretoria;
- III. Promover à responsabilidade de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, determinando sua destituição do cargo se julgar necessário;
- IV. Anular atos da administração da Entidade praticados pela Diretoria e que contrariem o presente Estatuto ou que a Assembleia julgar inconveniente para a Associação;
- V. Apreciar, discutir e aprovar exposição de motivos que levem à demissão ou exclusão de associadas;
- VI. Esclarecer as omissões deste Estatuto, estabelecendo normas, regulamentos ou modificações, parciais ou totais, quando se fizerem necessários;
- VII. Alterar o Estatuto Social da entidade.

Art. 51º Serão nulas as Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias que se instalarem ou decidirem descumprindo as disposições constantes do presente Estatuto.

Art. 52º A Assembleia Geral Ordinária para eleição de Presidente e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão presididas por uma associada ex-presidente indicada pela própria Assembleia.

Art. 53º Dos trabalhos e deliberações das Assembleias Gerais serão lavradas atas em livro próprio e as assinaturas das associadas registradas no livro de presença.

Art. 54° As Reuniões Ordinárias realizar-se-ão todas as quartas-feiras.

CAPÍTULO XVII
DA SEDE PRÓPRIA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 55° A sede própria é o salão onde se reúnem as associadas para seus trabalhos e o desenvolvimento do companheirismo local e regional;

Parágrafo único A propriedade é da Associação Casa da Amizade de São Jorge D'Oeste e seu funcionamento é regulamentado no Regimento Interno da Entidade.

CAPÍTULO XVIII
DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 56° A dissolução da ASSOCIAÇÃO CASA DA AMIZADE DE SÃO JORGE D'OESTE somente será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 57° Dissolvida a Associação, todo o patrimônio remanescente, bens e legados, após a quitação de todas as dívidas, será destinado a entidade congênere devidamente legalizada, a critério da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1° Na dissolução, não haverá direito às associadas de receberem em restituição, qualquer valor referente às contribuições que tiverem prestado à Associação durante suas atividades.

§ 2° Toda a documentação da Associação, desde sua fundação, até a dissolução deverá ser remetida para a Coordenadoria Distrital à qual pertença.

CAPÍTULO XIX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58° O presente Estatuto poderá ser reformulado no todo ou parcial, em qualquer época, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim.

Art. 59° Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral Extraordinária e de acordo com os fins da Entidade e as Leis em vigor.

Art. 60° O presente Estatuto entrará em vigor depois de sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária e Registro em Cartório.

Parágrafo único: O Estatuto e as alterações estatutárias anteriores ficam revogadas a partir da publicação e registro do presente Estatuto.

São Jorge D'Oeste – PR, 26 de Fevereiro de 2024.



SERVICO DISTRICTAL DE SÃO JORGE D'OESTE
Av. Iguaçu, 272, Centro, CEP 85575-000, Fone: (46) 3034-1034
Patricia Aparecida Rhoden - Tabela e Oficial de Registro
Selo SFTMUTEMPW14K97bL3cF429g
Consulte em <http://selo.funran.com.br/consulta>
Reconheço por Verdadeira a assinatura de NELVA TEREZINHA CAZELLA BROETO Dou fe. Emol.: R\$12,07(VRC 43,60), Funrejus: R\$3,02. Selo: R\$11,00. FUNDEP: R\$0,60, ISSQN: R\$0,60. Total: R\$17,29
São Jorge D'Oeste-Paraná, 19 de abril de 2024.
Em Teste da Verdade



Manoela Bertoldi Dias - Escrevente Autorizada

ASSOCIAÇÃO CASA DA AMIZADE DE SÃO JORGE D'OESTE

Tania Maria de Lima Soster
CPF 906.154.509-97
RG 4.833.287-0 SESSP/PR
Presidente

RECONHECIDO

Nelva T.C. Broeto

ASSOCIAÇÃO CASA DA AMIZADE DE SÃO JORGE D'OESTE

Nelva Terezinha Cazella Broeto
CPF 332.622.259-91
RG 1.634.507-5 SESSP/PR
Secretária

RECONHECIDO



Manoela Bertoldi Dias - Escrevente Autorizada

Reconheço por Verdadeira a assinatura de TANIA MARIA DE LIMA SOSTER. Dou fe. Emol.: R\$12,07(VRC 43,60), Funrejus: R\$3,02. Selo: R\$11,00. FUNDEP: R\$0,60, ISSQN: R\$0,60. Total: R\$17,29
São Jorge D'Oeste-Paraná, 19 de abril de 2024.
Em Teste da Verdade

SERVICO DISTRICTAL DE SÃO JORGE D'OESTE
Av. Iguaçu, 272, Centro, CEP 85575-000, Fone: (46) 3034-1034
Patricia Aparecida Rhoden - Tabela e Oficial de Registro
Selo SFTMUTEMPW14K97bL3cF429g
Consulte em <http://selo.funran.com.br/consulta>



PROTOCOLADO SOB Nº 7.986 - REGISTRADO SOB Nº 0000828 - LIVRO A-025 - FOLHAS 000/ 023 - Emolumentos: R\$83,10(VRC 300,00) Funrejus: R\$11,07, ISSQN: R\$6,35, FUNDEP: R\$6,35, Selo: R\$10,00 Distribuidor: R\$10,59, Digitalização: R\$43,92
Total: R\$ 171,38
São João (PR), 23 de abril de 2024

REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO JOÃO PR
Selo nº SFTDAUVKPAFLakyGbudC1390q
Consulte em <http://horas.funran.com.br/consulta>

Cristiane Muller Duarte
ESCREVENTE

CRISTIANE MULLER DUARTE
Portaria nº 1312023

Escrevente Registro Civil
de São João - Paraná

Idelmar

IDELMAR MATEUS RAGNINI
OAB PR 103.271
Advogado

IDELMAR MATEUS RAGNINI
Av. Iguaçu, 304 - Apto. 03
CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - PR
CPF 081.535.189-50
Advogado OAB-PR 103.271

Reg. de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
São João - PR
THIAGO LEOPOLDO SGARBI
Oficial Delegado

ASSOCIACAO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE S J D OESTE

Av. Iguazu, s.n., centro - São Jorge D'Oeste - PR.

CNPJ/MF sob nº 78.123.247/0001-92

Ata nº 11

Aos treze dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, reuniram-se em Assembleia Geral as dezenove e trinta horas na Casa da Amizade, as associadas rotarianas para tratar do assunto da nova diretoria. A presidente e demais associadas realizaram a eleição e posse da nova diretoria, sendo assim composta: Presidente: Tania Maria de Lima Soster, brasileira, casada, residente na Av. Pref. Adelarte Umiltro Debortoli, nº 648, centro, São Jorge D'Oeste, Paraná, portadora do RG nº 4.833.287-0 e CPF nº 906.154.509-97; Vice - Presidente: Joana Marafon, brasileira, solteira, residente na Rua Concórdia, nº 384, apto 100, centro, São Jorge D'Oeste, Paraná, portadora do RG nº 10.285.340-7 e CPF nº 083.442.099-60; Tesoureira: Cleide Salette Basso, brasileira, casada, residente na Rua Joaçaba, s.n., centro, São Jorge D'Oeste, Paraná, portadora do RG nº 7.238.141-6 e CPF nº 020.681.819-08; Vice - Tesoureira: Idete Bertolini Soster, brasileira, casada, residente na Rua Joaçaba, s.n., centro, São Jorge D'Oeste, Paraná, portadora do RG nº 7.238.141-6 e CPF nº 020.681.819-08; Secretaria: Nelva Terezinha Cazella Broeto, brasileira, viúva, residente na Av. Santa Rita, nº 360, centro, São Jorge D'Oeste, Paraná, portadora do RG nº 1.634.507-5 e CPF nº 332.622.259-91; Vice - Secretaria: Erani Guarnieri Siega, brasileira, casada, residente na Rua Campos Novos, s.n., centro, São Jorge D'Oeste, Paraná, portadora do RG nº 3.908.846-0 e CPF nº 589.145.449-15; 1º Protocolo: Claudete Tartas Somensi, 2º Protocolo e Imagem Pública: Elisângela Macedo Batistella. As mesmas foram aceitas por unanimidade, e empossadas de imediato. Não havendo nada mais a tratar, encerro a presente ata.

Documento assinado digitalmente

gov.br

TANIA MARIA DE LIMA SOSTER
Data: 21/02/2024 08:50:03-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**ASSOCIACAO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE S J D OESTE
D'OESTE**

**Tania Maria de Lima Soster
Presidente**

REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO JOÃO PR

Selo nº SFTD4TvpU445ah2yMUDT1390g

Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

PROTOCOLADO SOB Nº7.919 - REGISTRADO SOB Nº 0000826 -
LIVRO A-025 - FOLHAS 000/ 014 - Emolumentos: R\$83,10(VRC
300,00) Funrejus: R\$11,07, ISSQN: R\$5,53, FUNDEP: R\$5,53, Selo:
R\$7,75, Distribuidor: R\$10,59, Digitalização: R\$27,45. Total: R\$ 151,02
São João (PR), 15 de março de 2024.



Cristiane Muller Duarte
Cristiane Muller Duarte
ESCREVENTE

Reg. de Títulos e
Documentos
e Pessoas Jurídicas
São João - PR
Thiago Leopoldo Sgarbi
THIAGO LEOPOLDO SGARBI
Oficial Delegado

ASSOCIAÇÃO CASA DA AMIZADE DE SAO JORGE D'OESTE
Rua Mato Grosso, n° 576, centro - São Jorge D'Oeste - PR.
CNPJ/MF sob n° 78.123.247/0001-92

Ata n° 12

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, as 19h30min, reuniram-se na Casa da Amizade, sito na Rua Mato Grosso, n° 576, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, as sócias da Associação de Senhoras de Rotarianos de São Jorge D'Oeste, com intuito de tratarem da seguinte ordem do dia: 1 – Adequação e Reformulação do Estado Social da Entidade; 2 – Alteração da Razão Social; 3 – Assuntos Gerais. Com o intuito de se adequar junto a Coordenadoria, houve-se a necessidade da alteração do Estatuto Social e Regimento Interno. Diante desta necessidade destacasse as principais alterações: A razão social passará a ser "ASSOCIAÇÃO CASA DA AMIZADE DE SÃO JORGE D'OESTE"; O endereço passa a ser Rua Mato Grosso, n° 576, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná; O período em que a Diretoria irá assumir, passara para 02 (Dois) anos; além disso o estatuto será todo ele remodelado para os novos padrões, e adequado com o novo código civil brasileiro de 2002, sendo exposto o estatuto antigo e o estatuto novo. Além do estatuto, passa por alteração e aprovação o novo Regimento Interno, que é usado por base o novo estatuto. Colocado em apreciação, o novo Estatuto Social, Regimento Interno, endereço e demais alterações, foram aceitos por unanimidade e passarão a valer a partir de agora. Logo em seguida a Presidente deu continuidade a Assembleia Geral Extraordinária tratando de alguns assuntos de interesse das associadas. Não havendo mas nada a tratar, encerrasse a presente ata, que vai assinada por todos os presentes.



Presidente – Tânia Maria de Lima Soster

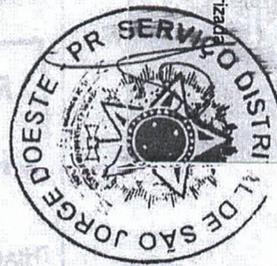
Tânia Maria de Lima Soster
← RECONHECIDO

Secretária – Nelva Terezinha Cazella Broeto

Nelva T. C. Broeto
← RECONHECIDO

Advogado – Idelmar Mateus Ragnini

Idelmar



IDELMAR MATEUS RAGNINI
Av. Iguaçu, 304 - Apto. 03
CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - PR
CPF 081.535.189-50
Advogado OAB-PR 103.271

Reg. de Títulos e
Documentos
e Pessoas Jurídicas
São João - PR

LEOPOLDO SGARBI

Reconheço por Verdadeira a assinatura de **NELVA TEREZINHA CAZELLA BROETO**, Dou. 1ª Emol.: R\$12,07 (VRC 43,60). Funrejus: R\$3,02. Selo: R\$1,00. FUNDEP: R\$0,60. ISSQN: R\$0,60. Total: R\$17,29. São Jorge D'Oeste - Paraná, 19 de abril de 2024.
Em Teste
Manoela Bertoldi Dias - Escrevente Autorizada

SERVICO DISTRI TAL DE SAO JORGE D'OESTE
Av. Iguaçu, 272, Centro, CEP 85575-000, Fone: (46) 3034-1034
Patricia Aparecida Rhoden - Tabelião e Oficial de Registro
Selo SFTM/RG/PP/144-99043-cf429c
Consulte em: <http://sao.jorge.pr.gov.br/consultas>
Reconheço por Verdadeira a assinatura de **TANIA MARIA DE LIMA SOSTER**, Dou. 1ª Emol.: R\$12,07 (VRC 43,60). Funrejus: R\$3,02. Selo: R\$1,00. FUNDEP: R\$0,60. ISSQN: R\$0,60. Total: R\$17,29. São Jorge D'Oeste - Paraná, 19 de abril de 2024.
Em Teste
Manoela Bertoldi Dias - Escrevente Autorizada

Av. Iguaçu, 272, Centro, CEP 85575-000, Fone: (46) 3034-1034
Patricia Aparecida Rhoden - Tabelião e Oficial de Registro
Selo SFTM/RG/PP/144-99043-cf429c
Consulte em: <http://sao.jorge.pr.gov.br/consultas>

REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO JOÃO PR

Selo nº SFTD4uvRP4FlakyLbfDc1390q

Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

PROTOCOLADO SOB Nº 7.985 - REGISTRADO SOB Nº 0000826 -
LIVRO A-025 - FOLHAS 000/ 011 - Emolumentos: R\$83,10(VRC
300,00) Funrejus: R\$11,07, ISSQN: R\$5,25, FUNDEP: R\$5,25, Selo:
R\$7,00, Distribuidor: R\$10,59, Digitalização: R\$21,96. Total: R\$ 144,22
São João (PR), 23 de abril de 2024



Cristiane Muller Duarte
Cristiane Muller Duarte
ESCREVENTE

CRISTIANE MULLER DUARTE
Portaria nº 13/2023
Escrevente Registro Civil
de São João - Paraná



Reg. de Títulos e
Documentos
e Pessoas Jurídicas
São João - PR
THIAGO LEOPOLDO SGARBI
Oficial Delegado



IBELMAM MATEUS R
Av. Paraná, 100 - 4º Andar
CEP: 82045-000 - São João, PR
Tel: (41) 3333-1100
www.funarpen.com.br



REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DE SÃO JOÃO - PR
2024

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.123.247/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/03/1984
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CASA DA AMIZADE DE SAO JORGE D OESTE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R MATO GROSSO	NÚMERO 576	COMPLEMENTO *****
CEP 85.575-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JORGE D'OESTE
UF PR		ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIO_RAGNINI2@HOTMAIL.COM
TELEFONE (46) 9921-9433		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/04/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/05/2024 às 15:04:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Declara de utilidade pública a Associação das Senhoras de Rotarianos de São Jorge D'Oeste.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Leila Aparecida da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica declarado de utilidade Publica a ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE SÃO JORGE D'OESTE, inscrita no CNPJ sob nº 78.123.247/0001-92, de 28 de março de 1984, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Iguaçu, s/nº, centro, CEP: 85.575-000, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná.

Art. 2º A ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE SÃO JORGE D'OESTE tem entre outras finalidades:

I - O desenvolvimento do companheirismo dentro das normas éticas e coerentes com os objetivos da instituição, visando proporcionar a oportunidade e o desejo de servir sempre e desinteressadamente;

II - Buscar a melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada;

III - aproximar pessoas de todo mundo, sem distinção quanto a raça, cor, sexo condição social, credo político e religioso, visando a consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações;

IV - Atuação, por meio de planos de ação, projetos, programas e atividades que envolvam o trabalho direto de seus associados em campanhas em prol da comunidade, doações financeiras, parcerias com o Poder Público e com outras entidades sem fins lucrativos, destinando recursos financeiros para atendimento as entidades e pessoas necessitadas ou carentes.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste - PR, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dez, 46º ano de emancipação.

Leila da Rocha
Prefeita